MINISTÉRIO DA FAZENDA
Divisão de Documentação
DELEGACIA NO DF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXV — Nº 12 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1977

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 1.520 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

*Estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo que menciona e dá outras providências.*

O Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A aquisição de gasolinas automotivas, óleo diesel e óleo combustível ficará condicionada, a partir da data a ser fixada pelo Conselho Nacional do Petróleo, ao recolhimento, pelos consumidores, de importância equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do respectivo preço final de venda.

§ 1º As quantias recolhidas caracterizam-se como ônus financeiro, suportado, do consumidor e não constituem receita da União.

§ 2º As quantias recolhidas serão liquidadas no prazo de 730 (setecentos e trinta) dias não fluindo juros nem correção monetária.

Art. 2º Competirá ao Conselho Nacional do Petróleo:

I — alterar o percentual do recolhimento;

II — suspender ou restabelecer, em caráter geral, o recolhimento;

III — expedir normas complementares, no âmbito de suas atribuições legais, necessárias a assegurar o cumprimento deste Decreto-lei.

Art. 3º Competirá ao Conselho Monetário Nacional disciplinar a forma do recolhimento e da devolução referidos no artigo 1º.

Art. 4º Os revendedores de derivados de petróleo que não exigirem a comprovação, pelos consumidores, do recolhimento estabelecido neste Decreto-lei, segundo as normas baixadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, ficarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 14 do Decreto-lei nº ... 53, de 7 de julho de 1966, e legislação subsequente, bem como ao recolhimento das quantias devidas.

Art. 5º O disposto neste Decreto-lei não se aplicará às situações que forem a ser avaliadas pelo Presidente da República, por proposta do Ministro das Minas e Energia.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
*Mario Henrique Simonsen*
*Shigeaki Ueki*
*João Paulo dos Reis Velloso*

---

DECRETO Nº 79.126 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

*Concede reconhecimento aos cursos de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no Ensino de 2º grau, Esquema I, de Desenho Industrial, de Desenho e Plástica, e de Comunicação Social, da Universidade do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.*

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número ..... 3.771 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 2.293, 2.294, 2.297 e ... 2.299 de 1976 — CFE e nº 260.599 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º E' concedido reconhecimento aos cursos de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas no Ensino de 2º grau, Esquema I, de Desenho Industrial, de Desenho e Plástica, e de Comunicação Social, com habilitações em Jornalismo e em Relações Públicas, da Universidade do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
*Ney Braga*

---

DECRETO Nº 79.127 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

*Autoriza o funcionamento do curso de Tecnólogo em Fonoaudiologia, do Centro de Educação e Pesquisa da Terapia da Palavra, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número ..... 3.765 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 2.836 de 1976 — CFE e 260.989 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Tecnólogo em Fonoaudiologia, do Centro de Educação e Pesquisa da Terapia da Palavra, mantido pelo Instituto Cultural Henry Dunant, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
*Ney Braga*

---

DECRETO Nº 79.128 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

*Autoriza o funcionamento do curso de Biblioteconomia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, conforme consta do Processo nº 253.158 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Biblioteconomia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
*Ney Braga*

---

DECRETO Nº 79.129 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

*Concede reconhecimento ao curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número ..... 3.748 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 639 de 1976 — CFE e 259.995 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º E' concedido reconhecimento ao curso de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
*Ney Braga*

---

DECRETO Nº 79.130 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

*Autoriza o funcionamento da Faculdade de Formação de Professores de Jequié, com sede na cidade de Jequié, Estado da Bahia.*

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e conforme consta do Processo nº ..... 252.549 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Formação de Professores de Jequié, com o curso de Licenciatura em Ciências, 1º grau, mantida pela Fundação Faculdade de Formação de Professores de Jequié, com sede na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
*Ney Braga*

---

DECRETO Nº 79.131 — DE 17 DE JANEIRO DE 1977

*Autoriza o funcionamento da habilitação em Administração Hospitalar, no curso de Administração da Associação de Ensino de Ribeirão Preto (UNAERP).*

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47